



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 574

Que autoriza o Chefe do Executivo a alienar o domínio pleno dos lotes de terreno arrendados ou aforados construídos e do domínio direto dos devolutos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado nos termos do Inciso VI do art. 133 da Emenda Constitucional nº 1 de 16/2/970, a alienar o domínio pleno dos lotes de terreno arrendados ou aforados construídos e do domínio direto dos devolutos pertencentes ao Patrimônio Municipal e localizados no perímetro urbano do Município.

§ 1º - A alienação será concedida para os lotes arrendados ou aforados construídos, pagando imposto predial e os que foram aforados antes das leis 8 e 16 desta Câmara Municipal, e bem assim, os devolutos condicionando no ato de ser imediatamente construído no prazo determinado pelo Executivo, ressalvado os terrenos das áreas de 4% na forma da lei reservadas nos loteamentos que só poderão ser alienados por lei especial.

§ 2º - Serão beneficiados com a presente lei os foreiros antigos ou seus descendentes, não atingindo entretanto, a terceiros adquirentes.

Art. 2º - O preço do metro quadrado para alienação será de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para os terrenos já construídos pagando imposto predial ou os foreiros na forma constante do parágrafo primeiro do artigo 1º e de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os terrenos devolutos a serem construídos, podendo ser pago em dez prestações mensais com acréscimo de 10% (dez por cento) no preço total.

Art. 3º - A alienação será considerada rescindida com o atraso

Cont.



Câmara Municipal de Itaguai

de pagamento de três prestações consecutivas, voltan-
do o imóvel ao Patrimônio Municipal, não sendo resti-
tuída as importâncias pagas, e no caso da existência
de construção no terreno, será o mesmo considerado a
forado, expedindo-se carta de aforamento.

§ Único - Esta lei não atingirá as áreas de terreno constantes
das plantas de loteamentos aprovadas, onde consta a
finalidade de sua reserva, que no caso, só poderá -
ser modificada mediante lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação e produzirá efeito até 30 de dezembro de 1976.
Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, 28 de agosto/73.

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

